

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL Nº 14, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "IX" do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de Dezembro de 2018, publicada DODF nº 241 de 20 de Dezembro de 2018, torna pública a realização de Processo Seletivo de Preceptores para o exercício da Atividade de Preceptoría nos Cursos de Graduação, da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) – Seleção 2020/2, cuja Atividade encontra-se regulamentada por intermédio da Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246 de 27/12/2020, concomitante com as Portarias nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF de 26 de fevereiro de 2008, que aprova o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS, e a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS, que dispõe sobre as atividades de Preceptoría nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde, de acordo com as normas estabelecidas neste edital:

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS

1.1. *O presente processo seletivo, objetiva selecionar servidores pertencentes ao quadro efetivo da SES-DF, lotados nas Unidades de Saúde da SES/DF, onde acontecem as práticas das Unidades Educacionais, para ocupar vagas remanescentes e/ou remanejadas provenientes do Edital nº 6 de 21 de Novembro de 2019, por necessidade dos cursos de graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE."*

1.2. Poderá candidatar-se às vagas de Preceptoría, o servidor pertencente ao quadro efetivo da SES/DF, ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), regido pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer a atividade de Preceptoría nos Cursos de Graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no exercício de 2020, podendo ser prorrogável por mais um ano conforme necessidade dos Cursos.

1.3. A Atividade de Preceptoría exercida por servidores ocupantes de cargos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nos cursos de graduação da ESCS, não é cargo público, é uma atividade desempenhada no serviço dentro da carga horária contratual do servidor na sua unidade de lotação, assim, essa atividade se realizará nas Unidades de Saúde que compõem a rede de serviços de saúde da SES-DF, e em suas entidades vinculadas, sob a responsabilidade administrativa direta de cada Superintendência de Saúde e sob a Coordenação Técnica da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, desta forma, não há vínculo empregatício desse profissional com a ESCS e nem com sua mantenedora FEPECS.

2. DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA DE GRADUAÇÃO

2.1. A Preceptoría de Graduação é o suporte das atividades de ensino e de práticas de Unidades Educacionais dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde: Medicina e Enfermagem.

2.2. O servidor, de que trata o item 1.2, deve exercer a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; pertencer à Carreira Médica; à Carreira de Enfermeiro, à Carreira de Assistência Pública à Saúde/Especialista em Saúde – Psicólogo ou a Carreira de Assistência Pública à Saúde/Especialista em Saúde – Fisioterapeuta e possuir especialidade, conforme vaga a que concorre; estar lotado nas Superintendências da Região de Saúde Centro-Sul, Central, Sudoeste, Norte, Oeste, Leste, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/CRDF) e nas Unidades de Referências Distritais (URD): Instituto do Hospital de Base (IHBDF), Hospital de Apoio de Brasília (HAB/SES), Hospital Materno Infantil (HMIB) e exercer suas atividades funcionais no local e período estabelecido para a vaga a que concorre, conforme delimitado no Anexo I deste Edital.

2.3. A atividade de Preceptoría de Graduação ocorrerá dentro da carga horária semanal de trabalho do servidor na sua unidade de lotação. O preceptor deverá receber o estudante no período estabelecido na carga horária definida pela vaga a que concorre no anexo

2.4. O Processo Seletivo constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação constante no Anexo II do presente Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas para exercer a Atividade Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS estão especificadas no Anexo I, delimitadas por opção da vaga (número), programa educacional, Superintendência/Unidade de Saúde/SES, lotação interna, cargo/carreira, especialidade (caso haja), local de execução das atividades e período (turno e dias da semana de realização das atividades de Preceptoría) e número de vagas, num total de 88 (oitenta e oito) vagas.

3.1.1. O candidato deverá escolher, no ato da inscrição, apenas uma opção de vaga, sob pena de cancelamento da inscrição, visto que o cenário eleito pelo candidato para exercer a atividade de Preceptoría de Graduação deve obrigatoriamente corresponder apenas a uma matrícula na SES-DF.

3.1.2. O candidato somente poderá concorrer à vaga existente para o local e período de execução de suas atividades funcionais, conforme delimitado no Anexo I deste Edital.

3.1.3. O candidato que tiver duas ou mais matrículas no cadastro funcional da SES/DF, só poderá concorrer com uma matrícula.

3.2. O turno de trabalho e a escala de serviço do candidato deverão ser compatíveis com a opção da vaga escolhida no ato da inscrição, conforme delimitadas no Anexo I do presente Edital.

3.2.1. Os candidatos classificados fora do número de vagas, especificado no Anexo I, formarão banco de dados de cadastro reserva, podendo, observada a necessidade, a ordem de classificação, a validade do processo seletivo e atentando para as vagas estabelecidas no presente Edital, ser convocados e designados para o exercício das atividades de Preceptoría de Graduação.

3.2.1.1. O banco de dados se dará de acordo com a opção da vaga para a qual o candidato concorreu.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO

4.1. Conhecer a metodologia utilizada, os objetivos de aprendizagem e a estrutura das atividades práticas do(s) curso(s) de graduação da ESCS a que estiver vinculado.

- 4.2. Participar do planejamento das atividades juntamente com o docente responsável por cada grupo de estudantes da ESCS.
- 4.3. Organizar, juntamente com os docentes da ESCS, os ambientes para a execução das atividades práticas.
- 4.4. Orientar e supervisionar as atividades práticas pertencentes à Preceptoría de Graduação na sua unidade de lotação.
- 4.5. Participar de reuniões com docentes da ESCS responsáveis pelos estudantes que se encontram em atividades práticas sob sua supervisão na sua unidade de saúde de lotação.
- 4.6. Colaborar com o docente responsável na avaliação formativa dos estudantes, de acordo com o sistema de avaliação da ESCS.
- 4.7. Participar de cursos de capacitação ou reuniões, quando convocado pela (s) Coordenação (ões) do(s) Curso(s) de Graduação da ESCS.
- 4.8. Realizar visitas domiciliares com os estudantes, de acordo com a necessidade e objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.
- 4.9. Realizar discussão com os estudantes em horário combinado com os docentes. De acordo com cada cenário; poderá ser feita escala entre os preceptores, de forma que sempre tenha um preceptor presente nas discussões de avaliação das atividades do dia programadas.
- 4.10. Participar das atividades com o estudante da ESCS nos dias e horários estabelecidos no Anexo I.
- 4.11. Realizar junto com os estudantes da ESCS projetos de intervenção, projeto terapêutico ou plano de cuidado para usuários, famílias e comunidade da área de sua unidade, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.
- 4.12. Apoiar docentes da ESCS e estudantes na realização de oficinas de educação em saúde que promovam autonomia e autocuidado junto aos usuários e suas famílias, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.
- 4.13. Usufruir de férias, abonos e licenças por assiduidade, de preferência, fora do período do ano letivo previsto no calendário acadêmico dos cursos de graduação da ESCS.
- 4.14. Assinar a folha de frequência de participação das atividades que ficará sob a responsabilidade do docente de cada unidade educacional e deverá ser enviada mensalmente para a coordenação do programa educacional via SEI (Sistema Eletrônico de Informação).
- 4.15. Descrever as atividades desenvolvidas a cada encontro com os discentes nos cenários de ensino e enviar o relatório de atividades mensalmente para a coordenação do programa educacional a que estiver vinculado via SEI.

5. DA AVALIAÇÃO DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO DA ESCS

- 5.1. O Preceptor de graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE será avaliado pelos estudantes e pelos docentes dos cenários de prática conforme o cronograma de avaliação de cada programa educacional.
- 5.2. A avaliação do preceptor será realizada mediante formato específico de avaliação da ESCS (Anexo IV disponível no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processoseletivo>), sintetizando todas as avaliações do seu desempenho nas atividades.
- 5.3. O resultado da avaliação de desempenho será expresso em conceitos Satisfatório e Insatisfatório.
- 5.4. O preceptor que obtiver conceito insatisfatório em mais de 40% dos itens avaliados no formato específico de avaliação, receberá conceito final insatisfatório no formato.

6. DO DESLIGAMENTO DO PRECEPTOR

- 6.1. Ocorrerá o desligamento do preceptor nos seguintes casos:
 - 6.1.1. Quando não houver cumprimento das atribuições específicas da atividade de preceptoría de acordo com a programação prevista para o programa educacional.
 - 6.1.2. Quando houver mudança em qualquer um dos critérios especificados e delimitados no anexo I, na opção de vaga inicialmente informada pelo candidato no ato da inscrição, por ocasião do Processo Seletivo para a Preceptoría de Graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, de modo que se torne incompatível com as atividades acadêmicas dos docentes e dos estudantes no cenário.
 - 6.1.3. Quando houver mudança nos horários das atividades acadêmicas ou do cenário de ensino, por necessidade dos Cursos de Graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE.
 - 6.1.4. Quando não participar das atividades com os estudantes nos dias e no local estabelecidos no Anexo I. Desta forma, ao fazer a inscrição o candidato deverá ter escala que possibilite sua presença no cenário nos respectivos períodos.
 - 6.1.5. Quando obtiver dois ou mais conceitos insatisfatórios no formato específico de avaliação durante o ano letivo ou não acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso preconizado pelo Curso (s) de Graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, a que estiver vinculado ou não entregar os formulários de atividades duas vezes, sem adequada justificativa, poderá ser dispensado das atividades de Preceptoría pela Direção Geral da ESCS, conforme Artigo 19 da Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, que regulamenta a preceptoría dos cursos de graduação da ESCS.
 - 6.1.6. Quando o servidor solicitar desligamento das atividades de preceptoría por desistência. Neste caso, o servidor deverá:
 - 6.1.6.1. Formalizar sua desistência por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informação) direcionado à coordenação do respectivo curso de graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE.
 - 6.1.7. Quando da aposentadoria ou quando o servidor apresentar afastamentos acima de 40 dias, à exceção de licença- maternidade concedida.
 - 6.1.7.1 No período de licença maternidade do preceptor poderá ser solicitada a convocação do próximo candidato da lista de classificação para substituição temporária no período de afastamento do preceptor licenciado.
- 6.2. O desligamento de que trata o item 6.1 e subitens será formalizado mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Distrito Federal.
 - 6.2.1. Na ocorrência de desligamento previsto no item e subitens 6.1 poderão ocorrer novas designações de preceptores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do processo seletivo.

7. DA GRATIFICAÇÃO

- 7.1. O Preceptor de Graduação fará jus à gratificação pela Atividade da Preceptoría - GAP fixada conforme valores previstos no Art. 12 da *Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as atividades de preceptoría nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde e dá outras providências.*
- 7.2. O valor correspondente ao pagamento da Preceptoría de Graduação é uma gratificação transitória, não integra a remuneração do servidor designado, cessando no momento em que o servidor deixar de exercer a atividade de Preceptoría de Graduação.

7.3. O pagamento da Preceptoría de Graduação será de acordo com o exercício da atividade de Preceptoría, que segue o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação da ESCS. Assim, o pagamento da Gratificação ocorrerá somente no período das atividades acadêmicas com os estudantes da ESCS nos Cenários de práticas da SES-DF.

7.4. O Preceptor de Graduação designado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para o exercício de atividade de Preceptoría não terá vínculo empregatício com a ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE e nem com sua mantenedora FEPECS.

7.5. A gratificação da Atividade de Preceptoría de Graduação será suspensa durante o período de Licença Prêmio por Assiduidade, previsto na lei complementar nº 840/2011.

7.6. O preceptor selecionado fará jus à gratificação somente após a ciência expressa via SEI no memorando remetido pela ESCS enviado à Superintendência da Região de Saúde/ Unidade de Saúde da qual está lotado para cadastramento e inclusão na folha de pagamento. Desta forma, cabe ao órgão de Pessoal da Unidade de Lotação do Preceptor observar que a inclusão da Gratificação acontecerá somente a contar do ciente do Servidor.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A Inscrição será eletrônica por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.

8.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das atividades constante no item 15 deste edital.

8.3. No ato da Inscrição, o candidato deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada nos subitens 8.3.1 a 8.3.6.

8.3.1. Uma foto 3X4, recente.

8.3.2. Cópia de documento oficial de identidade e do CPF.

8.3.3. Classificações funcionais atualizadas (do mês desse Edital), extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH) por meio das rotinas CADRCA07 e CADPES17. Estas classificações são obtidas no Setor de Pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato. As classificações deverão estar carimbadas e assinadas pelos responsáveis dos referidos setores.

8.3.4. Declaração emitida pela chefia imediata informando a escala de serviço semanal, período e local de execução das atividades funcionais, com detalhamento do setor/subsetor, se for o caso.

8.3.5. Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, assinado e preenchido nos termos do item 10 do presente Edital e seus respectivos subitens, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos declarados e organizados conforme estabelecido no item 10.3.2. do presente Edital e seus subitens.

8.3.6. Declaração de cópia autêntica, constante no Anexo IV deste Edital, disponível no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, devidamente preenchida e assinada.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou Arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png) e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição.

8.5. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou estar ilegível acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

8.6. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, sendo identificado pelo nome do candidato e pelo item/subitem correspondente deste edital ou conforme solicitado no formulário de inscrição.

8.7. Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deverá clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o candidato receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

8.8. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.

8.9. É vedada a complementação documental após o ato da inscrição.

8.10. Será considerada apenas UMA inscrição por candidato. No caso do candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 15 desse edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

8.11. É responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos Formulários constantes neste Edital.

8.12. O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 8.3 e seus subitens, ou apresentar de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, será eliminado do processo seletivo.

9. DA BANCA EXAMINADORA

9.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS e assinará Termo de Compromisso para proceder com as atribuições a que compete.

9.2. Compete à Banca Examinadora:

9.2.1. Analisar todos os documentos entregues pelos candidatos.

9.2.2. Analisar o formulário de pontuação dos candidatos e apresentar a pontuação dos mesmos.

9.2.3. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação da inscrição.

9.2.4. Classificar os candidatos de acordo com a opção da vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos, inclusive observando-se os critérios de desempate.

9.2.5. Subsidiar a ESCS em eventuais demandas judiciais, durante e após a conclusão do Processo Seletivo, caso seja necessário esse suporte.

10. DA PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Para a Prova de Títulos, será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:

10.1.1. A pontuação máxima é de 133 (cento e trinta e três) pontos.

10.1.2. A pontuação zero eliminará o candidato.

10.1.3. Só serão considerados e pontuados os títulos delimitados no Formulário de Pontuação (Anexo II) para os seguintes grupos:

I - Títulos Acadêmicos;

II - Atividade Educacional em Ensino Superior na Área de Saúde ou Educação;

III - Coordenação e Instrutoria Promovidas pela SES-DF ou Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS, Ministério da Saúde, Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, nos últimos cinco anos;

IV - Participação em Cursos e Eventos nas Áreas de Educação ou de Saúde, nos últimos cinco anos;

V – Produção Científica na área de Saúde ou Educação nos últimos cinco anos;

VI – Assiduidade no cenário de ensino e na preceptoría.

10.1.3.1. Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor o contemple.

10.1.3.2. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo II) não serão objeto da Prova de Títulos.

10.2. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Formulário de Pontuação (Anexo II), à caneta ou digitado.

10.2.1. O candidato deverá preencher as colunas correspondentes à quantidade e a respectiva pontuação prévia para cada item; ao somatório de pontos em cada grupo; à pontuação total prévia; e assinar o Formulário.

10.2.2. O candidato deverá atentar para o número de pontos por título e para a pontuação máxima para cada item e grupo;

10.2.3. A Banca Examinadora não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.

10.3. Para efeito de pontuação, os títulos declarados no Formulário de Pontuação (Anexo II) somente serão considerados mediante apresentação da Declaração de cópia autêntica (ANEXO IV), disponível no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processoseletivo>.

10.3.1. O candidato deverá entregar cópia completa de documentos que comprovem os títulos declarados, com exceção da comprovação da publicação de livro que deverá se dar conforme especificado no item 10.3.7 desde Edital.

10.3.2. As cópias dos títulos deverão estar anexadas ao Formulário de Pontuação e organizadas nos termos do item 10.3.2.1, do presente Edital e seus respectivos subitens.

10.3.2.1. Todas as cópias deverão estar organizadas por grupo e conter, no canto superior direito da página (no posicionamento vertical), a indicação do item do Formulário de Pontuação para o qual estão sendo apresentadas.

10.3.2.1.1. As cópias dos títulos organizadas em desacordo com esta seção não serão acatadas para efeito da Prova de Títulos.

10.3.3. Para comprovação dos Títulos Acadêmicos (Grupo I do Formulário de Pontuação - Anexo II):

10.3.3.1. Para comprovar a conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização (com 360 horas ou mais), mestrado ou doutorado e de Residência realizado em instituição nacional, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma devidamente registrado.

10.3.3.1.1. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese na última instância regimentalmente prevista na instituição onde realizou o curso e declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino.

10.3.3.1.2. Não serão aceitos certificados de estágios como comprovante de especialização.

10.3.3.2. Para comprovar o Título de Especialista, o candidato deverá apresentar certificado emitido pelas Sociedades de Especialidades.

10.3.3.3. Se os diplomas ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica.

10.3.4. Para comprovação de Atividade Educacional em Ensino Superior na Área de Saúde ou Educação (Grupo II do Formulário de Pontuação - Anexo II):

10.3.4.1. O tempo de docência deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela instituição de ensino. 10.3.4.2. O tempo de Preceptoría deverá ser comprovado pela apresentação do certificado ou declaração expedida pela instituição de ensino.

10.3.5. Para comprovar a atividade de Coordenação e Instrutoría Promovidas pela SES-DF ou Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS, Ministério da Saúde, Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, nos últimos cinco anos (Grupo III do Formulário de Pontuação - Anexo II) deverão ser apresentados certificados ou declarações institucionais.

10.3.6. Para comprovação de Participação em Cursos e Eventos (Congressos, Simpósios, Fóruns e Jornadas) nas Áreas de Educação ou de Saúde nos últimos cinco anos (Grupo IV do Formulário de Pontuação - Anexo II) deverão ser apresentados os respectivos certificados.

10.3.6.1. Não serão aceitos certificados de estágios como comprovante de curso.

10.3.7. Para comprovar a Produção Científica na área de Saúde ou Educação nos últimos cinco anos (Grupo V do Formulário de Pontuação - Anexo II, deverão ser apresentados:

a) em caso de livro: cópia da capa, contracapa e ficha catalográfica;

b) em caso de capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, ficha catalográfica e índice e ou página que comprove a autoria do capítulo;

c) para publicação de artigo: documentos que comprovem a publicação e cópia do artigo completo.

d) para Orientador de TCC: declaração expedida do setor responsável, acompanhada pela capa e contracapa do respectivo TCC em que conste o nome do orientador.

10.3.7.1. Não serão aceitos anais de congresso como artigos publicados.

10.3.7.2. Para comprovação de Assiduidade (Grupo VI do formulário de Pontuação):

10.3.7.2.1. Será necessária análise das classificações funcionais CADRCA07 e CADPES17 e declaração da chefia que conste carga horária contratual e período de trabalho do servidor, bem como escala de serviço oficial da Unidade de Lotação. Horas extras não serão consideradas para efeitos de pontuação deste item.

10.3.7.3.2. Deve-se atentar para que a carga horária pontuada esteja de acordo com o itens 3.2 deste edital.

10.4. O candidato será classificado de acordo com a unidade de lotação/SES, lotação interna, cargo, especialidade (caso haja), local de execução de suas atividades funcionais, ou seja, de acordo com a opção da vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos.

10.5. O candidato que obtiver pontuação zero no formulário de pontuação (Anexo II) será desclassificado e eliminado do processo seletivo.

10.6. No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate do Formulário de Pontuação:

a) maior número de pontos no Grupo I (Títulos Acadêmicos);

b) maior número de pontos no Grupo II (Atividade Educacional em Ensino Superior na Área de Saúde ou Educação);

c) maior número de pontos no Grupo III (Coordenação e Instrutoría promovidas pela SES/DF ou Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS, Ministério da Saúde, Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, nos últimos cinco anos);

- d) maior número de pontos no Grupo IV (Participação em Cursos e Eventos nas Áreas de Educação ou de Saúde nos últimos cinco anos);
- e) maior número de pontos no Grupo V (Produção Científica na área de Saúde ou Educação nos últimos cinco anos);
- f) maior número de pontos no grupo VI (Assiduidade);
- g) persistindo o empate terá preferência o candidato de maior idade.

10.7 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital.

11. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

11.1. A confirmação da inscrição será divulgada por meio do endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.

11.2. Caso o candidato verifique que a sua inscrição não fora efetivada, será considerado um período para interposição de recurso, de acordo com o Cronograma das atividades constante no item 15 deste edital.

11.3. A interposição de recurso contra a confirmação da inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.

11.3.1. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

11.4. Após a análise dos recursos, de acordo com o Cronograma das atividades constante no item 15, será divulgado o número de inscrição dos candidatos.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital.

12.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.

12.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado e documentado.

12.4. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

12.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

12.6. O Resultado dos Recursos será divulgado por meio do endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final do presente processo seletivo será homologado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital.

13.2. Os candidatos serão classificados, nos termos do itens 9.2.4 e 10, dentro do número de vagas estabelecidas no Anexo I, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital.

14. DA DESIGNAÇÃO

14.1. O servidor será designado para as atividades de preceptoría após a publicação da Portaria de Designação em DODF.

14.2. A Direção da ESCS enviará processo via SEI para a Superintendência da Região de Saúde/Unidades de Saúde contendo memorando referente aos respectivos preceptores designados com o objetivo de cadastramento e inclusão na folha de pagamento.

14.2.1. O preceptor designado dará “ciência expressa” no referido memorando em até 10 dias.

14.2.2. Somente após a “ciência expressa”, o preceptor iniciará o efetivo exercício das atividades de preceptoría, quando fará jus à gratificação.

14.2.3. Após entrar em exercício efetivo, sua presença será obrigatória na reunião de acolhimento dos preceptores de graduação a ser convocada pela ESCS em horário e locais a serem definidos.

15. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Período de Inscrição	Das 8h30min do dia 10/03/2020 às 23h55min do dia 15/03/2020
2	Data provável para divulgação da confirmação das inscrições	16/03/2020
3	Período provável para interposição de recursos contra a confirmação das inscrições	Das 8h30min às 23h55 min do dia 17/03/2020
4	Data provável para divulgação dos recursos contra a confirmação das inscrições	18/03/2020
5	Data provável para divulgação do Resultado Preliminar	26/03/2020
6	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	Das 8h30 min do dia 27/03/2020 às 23h55min do dia 29/03/2020
7	Data provável para divulgação do Resultado do Recurso	31/03/2020
8	Data provável para homologação do resultado final	02/04/2020
9	Data provável para publicação da Portaria de Designação	02/04/2020

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas para a seleção contidas nos comunicados, neste Edital e em outros que vierem a ser publicados, bem como das normas que regem a Preceptoría e o projeto pedagógico da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE.

16.2. A atividade de Preceptoría será exercida de acordo com o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE.

- 16.3. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser eliminado aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.
- 16.4. O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do processo seletivo, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 16.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados posteriores à publicação do Edital, referentes a esta seleção, em página de acompanhamento oficial, por meio do endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.
- 16.6. O descumprimento de quaisquer das instruções estabelecidas neste Edital implicará a eliminação do candidato.
- 16.7. Serão publicadas no DODF o Edital Normativo, a Homologação do Resultado Final e a Portaria de Designação; em caso de avisos, alterações de cronograma e demais resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br>, link “Processo Seletivo”.
- 16.8. Qualquer alteração nas instruções fixadas neste Edital serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br>, link “Processo Seletivo”.
- 16.9. É vedada a participação no presente processo seletivo de pessoa que participará de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.
- 16.10. Os Anexos e formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.
- 16.11. Os casos omissos serão previamente analisados pela Direção da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, e caso necessário deliberados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS/SES/DF.

OSNEI OKUMOTO